

PORTARIA Nº 162 DE 29 DE ABRIL DE 1994 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 30/04 e 01/05/1994)

[Revogada pela Portaria nº 220/94.](#)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 4.825, de 27 de janeiro de 1989, na redação dada pela Lei nº 5.341, de 28 de setembro de 1989 e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

RESOLVE

Art. 1º As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas..

Art. 2º O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I **Dos Processos em Geral**

TABELA II **Dos Recursos em Geral**

TABELA IV **Dos Atos dos Oficiais de Justiça**

TABELA V **Das Avaliações, Arbitramentos, Exames (Perícias) e Vistorias.**